



MODALIDADE DO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA NA ATUALIDADE			
Nome/Descrição	Características	Sigla	Legislação
Projeto de Assentamento Federal	<ul style="list-style-type: none">• Consiste num conjunto de ações, em área destinada à reforma agrária, planejadas, de natureza interdisciplinar e multisectorial, integradas ao desenvolvimento territorial e regional, definidas com base em diagnósticos precisos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do(a) trabalhador(a) rural e de seus familiares.• Obtenção da terra, criação do Projeto, seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica), parcelamento do projeto e a Titulação (Concessão de Uso/Título de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA.	PA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 15, DE 30 DE MARÇO DE 2004, art.3º)
Projeto de Assentamento Agroextrativista	<ul style="list-style-type: none">• Essa modalidade de Assentamento é destinado à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações oriundos de comunidades extrativistas.• A obtenção da terra, criação do Projeto, a seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) e a Titulação (Concessão de Uso/Título de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA.	PAE	Portaria/INCRA/P/N° 268 DE 23 DE OUTUBRO DE 1996
Projeto de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none">• Modalidade de projeto criada para o desenvolvimento de atividades	PDS	

Sustentável	<p>ambientalmente diferenciadas, destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e em outras atividades de baixo impacto ambiental.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A obtenção da terra, criação do Projeto, a seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) e a Titulação (Concessão de Uso/Título de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA. • Não há a individualização de parcelas (Titulação coletiva – fração ideal). 		Portaria/INCRA/P Nº 477, de 04 de novembro de 1999
Projeto de Assentamento Florestal	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade de assentamento, destinada a áreas com aptidão para o manejo florestal de uso múltiplo, em base familiar comunitária, prevê ainda à formação de plantios, com espécies nativas em casos de existência de áreas significativas já convertidas para outras atividades produtivas. • Forma de assentamento recentemente criada. • A obtenção da terra, criação do Projeto, a seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) e a Titulação (Concessão de Uso/Título de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA. 	PAF	PORTARIA/INCRA/P/ Nº 1.141 de 19 de dezembro de 2003 e PORTARIA /INCRA/P /No- 215, DE 6 DE JUNHO DE 2006

MODALIDADE DO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA (FORA DE VIGÊNCIA)			
Nome/Descrição	Características	Sigla	Legislação
Projeto de Colonização Oficial	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos criados pela União visando a colonização de áreas de vazio demográfico e de expansão da fronteira agrícola do território nacional, em especial da Amazônia Legal nas décadas de 70 e 80; • Obtenção de terras, criação, aporte de recursos de Crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção e a coordenação do Projeto eram de 	PC	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>

	<ul style="list-style-type: none"> • responsabilidade da União; • Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) de responsabilidade da União, podendo ser feita conjuntamente com as unidades federativas e municípios através de parcerias; • Titulação (Concessão de Uso/Título de Propriedade) de responsabilidade do Incra. 		
Projeto de Assentamento Dirigido	<ul style="list-style-type: none"> • Esses criados a partir da década de 70, com o objetivo de cumprir as determinações do Estatuto da Terra, quanto ao assentamento de pequenos e médios agricultores, em regime de propriedade familiar. • Projetos criados e titulados pela União visando a regularização de glebas rurais sob seu domínio 	PAD	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>
Projeto de Assentamento Rápido	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos criados e titulados pela União visando a regularização de glebas rurais sob seu domínio; • Aporte de recursos basicamente referentes à demarcação topográfica; • Não havia o apporte de recursos para implantação de infra-estrutura básica. 	PAR	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>
Projeto Especial de Colonização	<ul style="list-style-type: none"> • Mesmas características do Projeto de Assentamento Dirigido, porém com peculiaridades especiais que o tornam prioritário em sua implantação. 	PEC	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>
Projeto Integrado de Colonização	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Colonização Oficial, geralmente implantado em grandes extensões de área, envolvendo significativo número de famílias, requerendo ações integradas entre as três instâncias governamentais; • Implantados em terras da União ou desapropriadas pelo INCRA. 	PIC	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>
Projeto de Assentamento Conjunto	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Colonização Oficial implantado pelo INCRA em parceria previamente definida com empresas rurais de grande porte ou cooperativas. 	PAC	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>
Projeto Fundiário	<ul style="list-style-type: none"> • É um perímetro de área rural estabelecido para o desenvolvimento de ações discriminatórias de terras, visando sua regularização fundiária; • Não havia apporte de recursos de crédito e infra-estrutura da União; • A Titulação era de responsabilidade da União. 	PF	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>

MODALIDADE DO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS POR ESTADOS, MUNICÍPIOS E EMPRESAS DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR			
Nome/Descrição	Características	Sigla	Legislação
Projeto de Assentamento Estadual	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção da terra, criação do Projeto e seleção dos beneficiários, o aporte de recursos de crédito e infra-estrutura e titularização são de responsabilidade das Unidades Federativas; • Há a possibilidade de participação da União no aporte de recursos relativos à obtenção de terras, Crédito Apoio à Instalação e produção (PRONAF A) mediante convênio e no aporte de recursos relativos a Infra-estrutura básica; • O INCRA reconhece os Projetos Estaduais como Projetos de Reforma Agrária viabilizando o acesso dos beneficiários aos direitos básicos estabelecidos para esse Programa 	PE	NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2004
Projeto de Assentamento Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção da terra, criação do Projeto e seleção dos beneficiários e titularização são de responsabilidade dos municípios; • Aporte de recursos de crédito e infra-estrutura de responsabilidade dos municípios, com a possibilidade de participação da União. • Há a possibilidade de participação da União no aporte de recursos relativos à obtenção de terras, Crédito Apoio à Instalação e produção (PRONAF A) mediante convênio; • O INCRA reconhece os Projetos Municipais como de Reforma Agrária viabilizando o acesso dos beneficiários aos direitos básicos estabelecidos para esse Programa. 	PAM	NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2004
Projeto de Colonização Particular	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos visando a colonização de áreas de vazio demográfico e de expansão da fronteira agrícola do território nacional, em especial da Amazônia Legal nas décadas de 70; • A coordenação do Projeto é de responsabilidade das empresas particulares de colonização cadastradas no INCRA; • Na quase maioria dos casos não há o 	PAP	<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>

	<p>aporte financeiro da União/Estados quanto à obtenção de recursos fundiários, créditos e infra-estrutura, cabendo ao INCRA a análise, aprovação e acompanhamento previsto no Projeto apresentado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forma pouco utilizada nas últimas duas décadas; 		
Projeto de Assentamento Casulo	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Assentamento criado pelo município; • A União pode participar com os recursos para indenização de benfeitorias, mas a terra é obtida e titulada pelo município; • Apore de recursos de Crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A e C) de Incra; • Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) de responsabilidade dos Governos Federal e Municipal; • Diferencia-se pela proximidade à centros urbanos e pelas atividades agrícolas geralmente intensivas e tecnificadas. 	PCA	NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2004
Projeto de Assentamento Fundo de Pasto	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos criados pelo Estado ou Municípios sob responsabilidade da Coordenação do Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão do governo do estado da Bahia, voltado ao atendimento dessas populações tradicionais locais. • Esses projetos são reconhecidos o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem ao PRONAF A 	PFP	Convênio entre o Incra na Bahia, a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Cultura (Fapec) e a Coordenação do Desenvolvimento Agrário (CDA)

MODALIDADE DE PROJETOS RECONHECIDOS PELO INCRA COMO BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA			
Nome/Descrição	Características	Sigla	Legislação
Reservas Extrativistas	<ul style="list-style-type: none"> • De competência do IBAMA • São unidade de conservação de uso sustentável reconhecidas o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem aos direitos básicos como créditos de 	RESEX	<p>Criação: LEI 9985/2000 e DECRETO 4340/2002</p> <p>Reconhecimento: PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 13, DE 19 DE</p>

	implantação e produção (PRONAF A)		SETEMBRO DE 2002
Floresta Nacional	<ul style="list-style-type: none"> • De competência do IBAMA • São unidade de conservação de uso sustentável reconhecidas o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem aos direitos básicos como créditos de implantação e produção (PRONAF A) 	FLONA	<p>Criação: LEI 9985/200 E DECRETO 4340/2002</p> <p>O reconhecimento de Flona como beneficiária do PNRA, feito por analogia, à portaria de reconhecimento das Resex</p>
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	<ul style="list-style-type: none"> • De competência do IBAMA • São unidade de conservação de uso sustentável reconhecidas o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem aos direitos básicos como créditos de implantação e produção (PRONAF A) 	RDS	<p>Criação: LEI 9985/200 e DECRETO 4340/2002</p> <p>O reconhecimento de RDS como beneficiária do PNRA, feito por analogia, à portaria de reconhecimento das Resex</p>
Projeto de Reassentamento de Barragem	<ul style="list-style-type: none"> • A implantação é de competência dos empreendedores e o Incra reconhece como beneficiário do PNRA, quando eles passam a ter direito ao Pronaf A, Assistência Técnica Social e Ambiental -ATES e Pronera 	PRB	Reconhecimento foi autorizado pela PORTARIA/ INCRA Nº687/2004
Programa Cédula da Terra	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Assentamento criado pela União com a participação dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS , onde a obtenção da terra se dá por meio da compra e venda, nunca pela desapropriação; • Os beneficiários recebem financiamento específico destinado a obtenção dos recursos fundiários e implantação da infra-estrutura básica. A seleção dos beneficiários de responsabilidade do Governo Federal; • Titulação (Concessão de Uso/Título de Propriedade) de responsabilidade da União; <p>Direcionados para regiões de difícil obtenção de terras por meio da desapropriação.</p>	PCT	